



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



OF. 011/2009-DJ

São Paulo, 07 de maio de 2009

Ao
Sindicato Alimentar de Congelados, Supercongelados
etc no Estado de São Paulo

Prezados senhores,

Ref:- **Negociações data-base 1º de junho de 2009**
Notificação Extra-Judicial


Dando cumprimento às exigências legais, estamos, com a presente, encaminhando a V.Sas., o elenco de reivindicações dos trabalhadores nas indústrias de **Suco**, aprovado nas assembléias dos Sindicatos filiados, cuja relação encontra-se apensada ao elenco.

Ressalvamos, ainda, que dado a diversidade de entidades sindicais envolvidas, e também de categorias, o elenco ora encaminhado poderá sofrer alguma alteração de cláusula, parcial ou total, ou mesmo a inclusão de novas, levando-se em conta que alguns sindicatos ainda não finalizaram suas assembléias.

Dessa forma, considerando a proximidade da nova data-base, valendo a presente como **NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL** para início das negociações.

Aguardando manifestação de V.Sa., para a designação de reunião, informamos que por ocasião das tratativas as entidades envolvidas participarão.

Atenciosamente,


MELQUIADES DE ARAÚJO
Presidente



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



ELENCO DE REIVINDICAÇÕES – SUCO/2009

Na forma do art. 114, parágrafo 2º da Constituição Federal, deverão ser mantidas as cláusulas preexistentes, ampliadas em seu alcance, as quais são identificadas com a seguinte observação: (cl. preex. nº).

I. SALÁRIOS

1. Correção salarial

Os salários devidos em 31 de maio de 2009 serão corrigidos pelo índice arbitrado que não será inferior à variação do INPC do IBGE do período correspondente aos doze meses anteriores, de forma a traduzir:

- a) a justa composição dos interesses coletivos das partes, guardando adequação com o interesse da coletividade (Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001);
- b) a garantia não só da justa retribuição às empresas, mas, também, o justo salário dos trabalhadores (CLT. art. 766);
- c) a irredutibilidade dos salários (CF. art. 7º, VI).

2. Aumento real

Aumento real, de 5% a título de acréscimo da produtividade a ser aplicado sobre os salários já corrigidos na forma do item anterior. (Lei nº 10.192 de 2001, art. 13, § 2º).

3. Remuneração por produção

Em qualquer situação, inclusive quando a remuneração for paga por produção, será assegurado o piso salarial da categoria. (Prec. TST nº 67)

4. Admissões após a data-base

Os empregados admitidos após a data-base, 01 de junho de 2008, terão o mesmo reajustamento salarial (correção e aumento real, equiparados e limitados aos dos empregados mais antigos exercentes da mesma função respeitado, assim, o princípio da isonomia. (Prec. TRT/2ª Região) (cl.preex. nº 3)

5. Compensações

Não serão compensados aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem, de mérito, ou real, bem assim qualquer outra liberalidade que não seja acordada com o sindicato.

6. Piso salarial

Piso salarial de R\$ 900,00. (CF art.7ª V) (Prec. 58 -TRT 15ª Região) (cl.preex. nº 5)

7. Reabertura das negociações

Alterando-se a política econômica ou salarial no curso de duração da norma coletiva, as partes retomarão as negociações coletivas para a preservação do poder aquisitivo dos salários. O mesmo se dará sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 6%.

II. JORNADA DE TRABALHO

8. Redução das jornadas

A jornada normal de trabalho será reduzida para 40 horas semanais, sem redução do salário.

9. Jornada extraordinária

- a) fica vedada a prorrogação das jornadas normais, ressalvadas as situações de força maior e extrema necessidade de serviço, mediante justificativa ao sindicato nas 48 horas seguintes;
- b) havendo prorrogação, as horas trabalhadas serão pagas com adicional de 100% e 120% as prestadas em domingos e feriados, sem prejuízo do repouso (Prec. TRT/2ª Reg.. nº 20) (Prec. TRT/15ª nº 5);



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



c) de qualquer modo, o valor das horas extras integrará os salários para todos os fins, inclusive recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos em conta vinculada ao FGTS.

d) na hipótese de cursos, reuniões ou convocações dentro da jornada de trabalho, o período será sempre remunerado e após seu término, pago como trabalho extraordinário. (Prec. TRT/15ª Região nº 25) (cl.preex. nº 9)

10. Trabalho em turnos de revezamento

O trabalho em turnos de revezamento, a jornada normal será de seis horas diárias, vedada sua prorrogação. (CF. art. 7º XII)

11. Intervalo entre jornadas

Será garantido intervalo de 11 horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho. (CF. art. 7º IX)

12. Trabalho noturno

1 - O trabalho prestado no turno da noite, das 22 às 5 horas e no caso de prorrogação será acrescido pelo adicional de 50% (Precs. TRT/2ª Reg. nº 6 e TRT/15ª Reg. nº 6), independentemente do início e término.

2 - Nos turnos da noite a empresa fornecerá ao empregado gratuitamente, um lanche composto de, no mínimo um copo de leite, tipo pingado e um pão tipo francês com manteiga, mais uma fruta. (cl.preex. nº 10)

13. Trabalho em dias de repouso

a) O trabalho nos dias de repouso, se concedida folga compensatória na semana será acrescido pelo adicional de 100%;

b) Não sendo concedida a folga compensatória, o adicional será de 100%; (Precs. TRT/2ª Reg. nº 30; TRT/15ª nº 67 e TST nº 87)

c) Nas duas situações será pago, também, o repouso remunerado adquirido em razão da frequência na semana aquisitiva (Precs. TST 87)

14. Desjejum

No início da jornada será fornecido gratuitamente aos empregados um desjejum constituído, no mínimo, de um copo de café com leite (tipo "pingado") e de um pão (tipo francês) com manteiga.

15. Escalas de folgas

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias e afixadas nos locais de trabalho. (cl.preex. nº 44)

16. Tempo à disposição do empregador

Quando as empresas suspenderem o trabalho por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, e também quando for impraticável sua prestação, independentemente da causa determinante, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extraordinárias. (cl.preex. nº 15)

17. Compensação de horas e dias ponte

Mediante acordo coletivo direto com o sindicato ou federação as empresas, poderá ser estabelecida a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante compensação, inclusive de vésperas de feriados ou "dias-ponte". Ficando a empresa obrigada a oficializar o interesse em no mínimo 10 dias de antecedência. (cls.preexs. nº 16 e 17)

III. RELAÇÕES DE TRABALHO

18. Isonomia

Nenhuma prática de discriminação será admitida, inclusive quanto à admissão, despedimento, salários, jornada e condições de trabalho. (CF. arts. 5º e 7º XXX)



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

19. Contrato de experiência

Fica vedado o contrato de experiência quando se tratar de readmissão. (Prec. TRT/15ª nº 22) (cl.preex. nº 11)

20. Testes admissionais

O tempo dispendido em testes admissionais, ainda que não se celebre contrato de trabalho serão remunerados com base no salário pago a exercente da mesma função, não podendo ultrapassar um dia.

21. Treinamento

a) O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

b) Sempre que houver introdução de nova tecnologia, os empregados serão treinados durante a jornada normal de trabalho. (Prec. TRT15ª Região nº 4) (cl.preex. nº 35)

22. Anotação da CTPS

a) a CTPS será anotada no ato da admissão, nela consignando-se a data, função e o salário efetivos, inclusive os preços comissionais, sob pena de multa equivalente a uma diária por dia de atraso. (Precs. TST 98 e 105)

b) para a admissão só poderá ser exigida a apresentação dos documentos previstos em lei. (cl.preex. nº 40)

23. Salário admissional

Será garantido ao empregado admitido em substituição a outro dispensado sem justa causa o mesmo salário pago ao substituído, sem considerar vantagens pessoais. (Precs. TRT/2ª nº 3 e TRT/15ª nº 63)

24. Aprendizizes

Será garantido aos aprendizes :

a) o aproveitamento na empresa após a conclusão do curso;

b) o menor salário pago ao exercente da mesma função;

c) a aplicação do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa da categoria. (cl.preex. nº 6)

25. Participação nos lucros/resultados

a) as empresas atribuirão a seus empregados, até final dos meses de agosto e janeiro, 15 % de seus lucros/resultados auferidos em cada semestre civil;

b) quando a empresa não estiver obrigada a divulgar seu balanço, pagará a cada empregado, em cada semestre, o valor equivalente a 1,5 salário mensal;

c) as empresas apresentarão ao sindicato o levantamento de seus lucros/resultados. O sindicato terá 15 dias para impugnar o levantamento, hipótese em que terá acesso aos livros e assentamentos da empresas para a conferência. Poderá, no caso, valer-se de técnicos;

d) Em qualquer situação será garantido a cada empregado, a título de participação, R\$ 1.200,00, desdobrado em duas parcelas, a primeira a ser paga até 30 de julho, a segunda, até 30 de janeiro do ano seguinte;

e) se as partes não chegaram a uma solução amistosa, o valor a título de participação nos lucros/resultados será arbitrado pela Justiça do Trabalho, através de dissídio coletivo que poderá ser suscitado pelo sindicato ou pela empresa.

26. Adicional de antiguidade (anuênio)

Para prestigiar a antiguidade e integrar o trabalhador na empresa ao mesmo será pago um adicional de antiguidade de 5% para cada ano de trabalho. (cl.preex. nº 7)

27. Adiantamento salarial

No período compreendido entre 15 e 20 de cada mês será adiantado aos empregados, um "vale" de, no mínimo, 50% do valor do salário do mês. (Prec. TRT/2ª Região nº 31) (cl.preex. nº 58)

28. Adiantamento do 13º salário

As empresas adiantarão 50% do valor do 13º salário por ocasião do pagamento das férias. (cl.preex. nº 20)



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



29. Pagamento dos salários

Os salários serão pagos até o último dia de cada semana ou do mês.

30. Pagamento através de bancos

Sempre que os salários forem pagos através de cheque ou depósito bancário será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a jornada, no mesmo dia, para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição (Precs. TST 117 e TRT/2ª Reg. 25 e TRT/15ª Reg. 43 e 65). (cl.preex. nº 21)

31. Comprovantes de pagamento

Fornecimento de comprovantes de pagamento com 48 horas de antecedência contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, penosidade, repousos, etc. bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito feito em conta do FGTS (Precs. TST 93 ; TRT/2ª Reg. 17 e TRT/15ª Reg.64). (cl.preex. nº 23)

32. Mora salarial

- a) o atraso no pagamento dos salários importará em multa diária de 10% sobre o débito. (Prec. TST nº 72 e TRT/2ª Reg. nº 19);
- b) igual cominação será aplicada em se tratando de atraso no pagamento do 13º salário.

33. Substituições

- a) nas substituições o empregado substituto, sempre, perceberá salário igual ao do substituído;
- b) nas substituições superiores a 30 dias, dar-se-á a efetivação do substituto no cargo ou função, na forma de promoção (Prec. TRT/2ª Reg. nº 4). (cl.preex. nº 8)

34. Promoções

- a) nas promoções será garantido o mesmo salário do substituto, e inexistindo substituição, ao do exercente da mesma função. Na hipótese de não haver paradigma, o empregado receberá um aumento salarial mínimo de 30% (Prec. nº TST 99);
- b) as promoções serão anotadas nas carteiras profissionais no prazo de 48 horas.

35. Férias

- a) início das férias individuais ou coletivas no 1º dia útil da semana, vedado iniciar-se em dias compensados (Precs. TST 100 e TRT/2ª Reg. nº 22);
- b) quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, estes dias não serão computados no prazo de sua duração;
- c) não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador;
- d) cancelamento de férias individuais ou coletivas ou a alteração do início previsto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento dos prejuízos financeiros do empregado (Prec TST 116 e TRT/15ª nº 46);
- e) as férias serão devidas proporcionalmente aos empregados afastados, qualquer que seja o motivo determinante e o tempo de duração do contrato de trabalho (Convenção 135 da OIT). (cl.preex. nº 19)

36. Roupas de trabalho

- a) fornecimento gratuito pelas empresas de roupas de trabalho, uniformes, fardamentos, calçados, botas, capacetes, etc. (Precs. TST 115 ; TRT/2ª Reg. nº 15 e TRT/15ª nº 69).
- b) quando cumprir ao empregado lavar e passar a roupa de trabalho, receberá um adicional de 8% do piso salarial;
- c) as roupas de trabalho e seus acessórios serão substituídos anualmente, ou sempre que necessários. (cl.preex. nº 18)



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



37. Tolerância de atrasos no início da jornada

- a) serão tolerados atrasos de até 10 minutos diários ou 30 minutos acumulados durante a semana;
- b) será assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que compense o atraso final da jornada ou no curso da semana e da mesma forma quando admitida a prestação de trabalho (Precs. TST 92 e TRT/15ª nº 12);
- c) Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13º salário. (cl.preex. nº 12)

38. Ausências justificadas

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausência abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pelas empresas das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes oportunidades:

- a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; Prec. TRT/15ª nº 3)
- b) por 2 dias em caso de falecimento de irmão(ã) e sogro(a);
- c) até 5 dias consecutivos na hipótese de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ou filhos;
- d) durante 5 dias úteis quando do casamento;
- e) por 1 dia no ano para recebimento do PIS (Prec. nº TST 52);
- f) por 1 dia no ano quando necessária sua presença em repartições públicas para a obtenção de documentos novos ou segundas vias;
- g) nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço encarregado do alistamento militar;
- h) nos dias 24 e 31 de dezembro, e na terça-feira de carnaval;
- i) nos dias em que tiver de levar ao médico filho menor ou dependente (Prec. TST 95 ; TRT/2ª Reg. nº 37 e TRT/15ª Reg. nº 1). (cl.preex. nº 14)

39. Abono de faltas do estudante

- a) abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, inclusive vestibulares; (Precs. TRT/15ª nº 2 e TST 70)
- b) fica vedada a prorrogação da jornada do empregado-estudante, bem assim a alteração de horário prejudicial à continuação do curso (Precs. TST 32 e TRT/15ª Reg. nº 56). (cl.preex. nº 13)

40. Atestados médicos/odontológicos

Validade dos atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do sindicato profissional, serviço conveniado ou qualquer profissional habilitado, para justificação das ausências ao serviço, inclusive pagamento das diárias relativas ao afastamento e repousos remunerados. (Prec TRT/2ª Reg. nº 16; TRT/15ª nº 11 e TST 81).

41. Diárias

No caso de prestação de serviços fora da base de situação da empresa, será paga ao trabalhador diária correspondente a 10% do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

42. Adicional de transferência

Nas transferências para outros municípios, independentemente de distância ou necessidade de alteração de domicílio, o empregado receberá um adicional de 50% do salário (Prec. TRT/15ª nº 7).

43. Mão de obra de terceiros

- a) as empresas só utilizarão mão de obra própria em suas atividades. O descumprimento da condição importará na assunção por elas do contrato de trabalho dos empregados da locadora ou prestadora de serviços, inclusive pessoal de cooperativas, vinculando-se estes à representação do sindicato profissional;
- b) a utilização de trabalho temporário só será admitida mediante acordo coletivo que assegure aos trabalhadores os mesmos direitos garantidos aos empregados regulares, inclusive os normativos, bem assim sua representação sindical pelo sindicato profissional.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

44. Instrumentos de trabalho

As empresas fornecerão gratuitamente ferramentas e os instrumentos de trabalho, necessários à execução dos serviços, sob pena de pagamento de acréscimo remuneratório de 10%.

IV. BENEFÍCIOS SOCIAIS

45. Vale-compra/cesta básica

As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados, vale-compra no valor mensal de R\$ 150,00 destinado a aquisição de alimentos e material de higiene ou uma cesta básica de alimentos de 50 kgs, que será colocada à sua disposição até o último dia útil de cada mês.

46. Vale-Refeição

Os empregados receberão gratuitamente, até o final de cada mês, vale-refeição no valor nominal de R\$ 15,00, um para cada dia de trabalho, corrigido na forma dos salários (Prec. TRT/2ª Reg. nº 34).

47. Lanche

As empresas fornecerão um lanche aos empregados quando excederem as jornadas normais.

48. Assistência médico-odontológica

- as empresas individual ou coletivamente implantarão um Plano de Assistência Médico-Odontológica, sem ônus para os empregados, com cobertura total, inclusive laboratorial, ambulatorial e hospitalar;
- o Plano deverá prever o atendimento dos dependentes menores, especiais, independente de idade, e com custeio parcial dos dependentes para efeito de imposto de renda;
- a assistência será mantida para os empregados demitidos enquanto desempregados.

49. Assistência médica aos desempregados

A empresa ao manter convenio com a assistência medica aos empregados, ou dispor de serviço médico próprio, garantirá aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para este e seus dependentes pelo prazo de 6 meses, contando a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno o beneficiário ingressar em novo emprego.

50. Subvenção na compra de medicamentos

As empresas subsidiarão em pelo menos 70% as despesas de seus empregados com a compra de medicamentos para uso próprio ou de seus dependentes, mantendo, para tanto, convênios com farmácias próximas de seus estabelecimentos, do contrário, reembolsarão as despesas efetuadas.

51. Material escolar

As empresas custearão as despesas com material escolar dos filhos ou dependentes de seus empregados que estejam cursando comprovadamente o primeiro grau, mediante reembolso a ser feito até final do mês de fevereiro.

§ 1º : ficam ressalvadas as condições mais favoráveis

§ 2º : o benefício não terá natureza salarial.

52. Creches e pré-escolas

As empresas manterão locais apropriados para a amamentação e guarda dos filhos de empregados até a idade de 6 anos. A obrigação poderá ser substituída pela adoção do reembolso-creche, mediante acordo coletivo celebrado diretamente com o Sindicato, cujo valor mínimo será de 20% do piso salarial, por mês e por filho (Precs. TST 22 e TRT/15ª Reg. 15). (cl.preex. nº 30).



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

53. Aleitamento materno

Será assegurado às empregadas, quando do aleitamento de seus filhos até 6 meses de idade, intervalo remunerado, não compensável, de duas horas diárias, para este fim, sob pena de interrupção da prestação de serviços, sem prejuízo do salário. (Precs. nº TST 6 ; TRT/2ª Reg. nº 9 e TRT/15ª nº 53).

54. Educação

As empresas como incentivo à educação, custearão 50% do material escolar de seus empregados e seus dependentes).

55. Auxílio-enfermidade (falta de carência)

Não tendo o empregado carência para a percepção do auxílio-enfermidade previdenciário, as empresas pagarão integralmente seus salários, inclusive o 13º salário, durante o período de afastamento.

56. Antecipação dos benefícios previdenciários

As empresas anteciparão o pagamento dos benefícios previdenciários deferidos até sua satisfação pela Previdência Social.

57. Complementação de benefícios previdenciários

As empresas complementarão o valor dos benefícios previdenciários, inclusive o 13º salário até o limite do salário devido. (Prec. TRT/2ª Reg. nº 33) (cl.preex. nº 26 e 27)

58. Auxílio doença/acidente – antecipação

As empresas anteciparão o pagamento dos benefícios previdenciários até sua assunção pelo INSS.

59. Seguro de vida

Sem ônus para os empregados as empresas estabelecerão seguro de vida em grupo, no valor mínimo equivalente a 50 pisos salariais. (cl.preex. nº 47)

60. Filhos excepcionais

As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% do salário normativo, por filho nessas condições. (Prec. TRT/2ª Reg. nº 32)

61. Auxílio-funeral

As empresas pagarão, pela morte de seus empregados, aos seus respectivos dependentes, auxílio-funeral correspondente a 10 pisos salariais em caso de morte natural e a 20 quando se tratar de morte decorrente de acidente do trabalho. (cl.preex. nº 31)

V. GARANTIA DOS EMPREGOS

62. Garantia normativa

Para proteger a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, os empregados terão estabilidade a partir de 60 dias, anteriormente a data-base e até 90 dias após a celebração do acordo ou convenção coletiva ou ainda da publicação do acórdão proferido em dissídio coletivo (Precs. nº TST 82; TRT/2ª Reg. nº 12 e TRT/15ª Reg. nº 48 - CF art. 7º, I).

63. Comunicado de acidente do trabalho

As empresas se obrigam a fornecer imediatamente, preenchidas e assinadas as comunicações de acidente de trabalho mantendo durante todo o seu expediente formulários próprios e pessoa autorizada para assiná-los.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

64. Representante dos trabalhadores

Os representantes de trabalhadores eleitor ou designados pelo sindicato para comporem comissões internas gozarão de estabilidade no emprego igual a dos dirigentes sindicais. (Precs. TRT/15ª Reg. nº 50 e TST nº 86)

65. Acidentados e vitimados por moléstias profissionais

Os trabalhadores vitimados por acidente do trabalho ou acometidos de moléstia profissional, que tenham sofrido redução da capacidade laboral, gozarão de estabilidade no emprego. (Prec. TRT/2ª Reg. nº 27) (cl.preex. nº 25)

66. Gestantes e pais

A gestante terá estabilidade no emprego até 90 dias após o término da licença maternidade (Precs. TST nº 49 e TRT/2ª Reg. nº 11ª), com extensão do benefício ao pai. (cl.preex. nº 28)

67. Adotantes

As mães e pais adotantes, terão o emprego garantido nas mesmas condições das gestantes. (Precs. TRT/2ª Reg. nº 10 e TRT/15ª Reg. nº 49) (cl.preex. nº 29)

68. Véspera da aposentadoria

Fica vedada a dispensa do empregado que depender de até 2 anos de contribuições para aquisição do tempo necessário à aposentadoria (Precs TST 85 e TRT/2ª Reg. nº 12 e TRT/15ª Reg. nº 48). (cl.preex. nº 39)

69. Enfermo

a) o trabalhador que for afastado do emprego em razão de enfermidade, terá estabilidade até 60 dias após a "alta" da Previdência Social (Prec. TRT/2ª Reg. nº 26)

b) caso o empregado esteja em tratamento médico ou com cirurgia já determinada, também gozará da mesma proteção por prazo igual, desde a "alta" médica. (cl.preex. nº 42)

70. Delegados Sindicais

Os delegados sindicais designados pelo sindicato ou eleitos pelos trabalhadores, à razão de 1 para cada 50 empregados, gozarão de estabilidade no emprego na forma do art. 8º, VIII da Constituição Federal, assegurado, pelo menos, um delegado em cada empresa.

71. Dirigentes Sindicais – Garantias

A empresa considerará como tempo de serviço efetivo, com remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para o desempenho de mandato sindical, desde que o afastamento seja solicitado com 3 (três) dias úteis de antecedência e não abranja mais 1 (um) empregado por setor.

72. Cipeiros

Estabilidade no emprego para todos os membros das CIPAs, titulares e suplentes. (Prec. TST nº 51).

73. Empregado transferido

Será assegurada ao empregado transferido a garantia de emprego por 1 ano após a comunicação da transferência (Prec. TST nº 77).

Garantia do emprego para o trabalhador transferido enquanto durar a transferência e até 120 dias após sua cessação. (Prec. TRT/15ª Reg. nº 52)

74. Retorno das férias

Garantia de emprego e salário até 90 dias após o retorno das férias.

75. Alistando

Estabilidade no emprego em favor do trabalhador em idade de convocação para o Serviço Militar, desde o alistamento até 90 dias após a "baixa" ou desengajamento. (Precs. TRT/2ª Reg. nº 3 e TRT/15ª Reg. nº 51 – TST 80) (cl.preex. nº 24)



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



VI. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

76. Equipamentos individuais de proteção

As empresas fornecerão gratuitamente os equipamentos individuais de proteção. (cl.preex. nº 18)

77. Meio ambiente de trabalho, proteção à saúde e segurança do trabalho

Fica constituída comissão ambiental e de saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão

78. Condições de higiene

As empresas assegurarão condições mínimas de higiene, como:

- a) água potável e resfriada, através de bebedouros de jacto inclinável e copos descartáveis; (Prec. TRT/15ª Reg. nº 8)
- b) sanitários limpos, separados para ambos os sexos;
- c) iluminação adequada.
- d) vestiários separados para homens e mulheres;
- e) armários individuais, com cadeado, para guarda das roupas e pertences dos empregados;
- f) chuveiros com água quente;
- g) material de higiene, como sabonete, papel higiênico, etc;
- h) nos vestiários serão mantidos materiais de higiene, sendo que nos femininos, inclusive absorventes. (cl.preex. nº 33)

79. Cipas

Serão constituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPAs - nas empresas com 20 ou mais empregados.

80. Eleições dos representantes dos trabalhadores junto à CIPA

Para a eleição dos representantes de trabalhadores nas CIPAs, as empresas observarão o seguinte:

- a) a eleição será convocada com antecedência de 90 dias, mediante edital que será afixado nos locais de trabalho e no quadro de avisos do sindicato;
- b) a convocação será comunicada ao sindicato nas 48 horas subsequentes;
- c) as candidaturas serão individuais, constituindo-se lista única de candidatos, vedada qualquer restrição que impeça um trabalhador de disputar o pleito;
- d) a votação será feita por escrutínio secreto, proclamando-se eleitos, inclusive suplentes, os mais votados, na sequência;
- e) o processo eleitoral, inclusive votação e apuração será fiscalizado por um representante do sindicato;
- f) presidirá o pleito uma junta integrada pelo presidente, vice-presidente da CIPA e um representante dos trabalhadores, este indicado pelo sindicato;
- g) as CIPAs, também defenderão o meio ambiente, o equilíbrio ecológico e a saúde pública;
- h) o descumprimento destas normas importará em nulidade do processo eleitoral.

81. Mapa de riscos

As empresas remeterão ao sindicato, logo após sua elaboração, cópia do mapa de risco.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



82. Primeiros socorros

- a) as empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos;
- b) tratando-se de empresa com mais de 20 empregados, a mesma manterá enfermaria para atendimento de seus empregados, com pessoal habilitado;
- c) nas empresas com mais de 50 empregados haverá ambulância de plantão para transporte de empregados acidentados e no caso de mal súbito; (Precs. TRT/15ª Reg. nº 68 e TST 113)
- d) os serviços de primeiros socorros atenderão todos os turnos de trabalho.
- e) Nos vestiários serão mantidos material de higiene, sendo que nos femininos, inclusive absorventes (cl.preex. nº 34)

83. Assistência aos acidentados

- a) ocorrendo acidente do trabalho, as empresas custearão as despesas do empregado com tratamento médico, laboratorial, hospitalar, inclusive fisioterapia, medicamentos, bem assim de locomoção e retorno à sua residência, para atendimento clínico e hospitalar. Nos casos de gravidade, arcarão, também com as despesas hospitalares. Ainda, obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto. (Prec. nº TST 113)
- b) Na ocorrência de acidentes a empresa fornecerá o CAT à vítima ou a quem por ele solicitar, comunicando o fato ao sindicato nas 24 horas seguintes.

84. Deficientes físicos

As empresas admitirão em seu quadro de mão de obra deficientes físicos.

85. Exames médicos periódicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, admissional e demissional, recebendo cópia dos mesmos.

VII. GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

86. Dispensas arbitrárias

- a) ficam vedadas as dispensas arbitrárias, entendendo-se como tais aquelas que não tenham como fundamento uma falta grave ou causas justificadas relacionadas com a capacidade ou comportamento do trabalhador;
- b) a dispensa, no caso, será precedida de comunicação escrita, justificando a razão determinante, assegurado ao empregado o direito de defesa. Para tanto, poderá o empregado valer-se de seu sindicato de classe;
- c) se mantida a dispensa, será paga ao empregado a título de indenização o valor correspondente a um salário mensal para cada ano de trabalho, valendo a fração igual ou superior a 15 dias, após um ano de trabalho, um mês completo.

87. Dispensas coletivas

- a) as dispensas coletivas, necessariamente, serão justificadas em função de motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais;
- b) no caso, a empresa notificará o sindicato com antecedência mínima de trinta dias, informando:
 - b.1) as razões determinantes da medida;
 - b.2) o contingente de empregados que será atingido, especificando seus nomes, salários e funções;
 - b.3) no período, a empresa manterá negociações com o sindicato, com o objetivo de atenuar os efeitos danosos da medida;
 - b.4) no mesmo prazo a empresa notificará o órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - b.5) no caso de demissões coletivas haverá sempre o pagamento de contrapartida compensatória pela empresa;
 - b.6) descumpridas as condições acima as demissões serão nulas.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



88. Aposentadoria/rescisão contratual

Os empregados que preenchem as condições para se aposentar ou já estejam aposentados, caso não pretendam continuar em atividade, por solicitação dos mesmos, terão seus contratos de trabalho rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa.

89. Gratificação por aposentadoria

Ao empregado que se aposentar, por qualquer razão, as empresas pagarão à título de gratificação, importância equivalente a 30% do salário nominal para cada ano de trabalho ou fração igual ou superior a 6 meses. (cl.preex. nº 41)

90. Carta-aviso de dispensa

- a) a dispensa do empregado será comunicada mediante carta-aviso, especificado as razões determinantes, sob pena de presunção de ser imotivada;
- b) na carta será informada a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio, que só poderá se dar mediante trabalho efetivo, vedado o artifício de "cumprimento em casa". Na hipótese de cumprimento, o prazo será de 30 dias, sem prejuízo da remuneração complementar;
- c) informará, também, local e data para pagamento das verbas rescisórias e respectivos valores, inclusive do montante depositado em sua conta vinculada ao FGTS;
- d) tratando-se de dispensa por justa causa, a carta apenas consignará sua natureza. (Precs. TRT/2ª Reg. nº 5 e TRT/15ª nº 28 – TST 47) (cl.preex. nº 36)

91. Aviso prévio

- a) O aviso prévio será sempre participado por escrito informando se será cumprido ou indenizado, vedada a hipótese de "cumprimento em casa"; (Prec. TRT/15ª Reg. nº 16)
- b) o empregado pré-avisado será dispensado do cumprimento a seu pedido, sempre que obtiver novo emprego; (Prec. TST nº 24 e TRT/15ª Reg. nº 17)
- c) o empregado pré-avisado poderá livremente optar pela redução da jornada no início ou no final do prazo; (Prec. TRT/15ª Reg. nº 19)
- d) a remuneração do período do aviso prévio será acrescida de mais 2 (dois) dias para cada ano de trabalho, valendo a fração igual ou superior a 6 (seis) meses como ano completo; (Prec. TRT/2ª Reg. nº 7 e TRT/15ª Reg. nº 18)
- e) tratando-se de trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos a remuneração do aviso prévio será devida em dobro; (Prec. TRT/2ª Reg. nº 8)
- f) em qualquer situação o cumprimento do aviso não excederá trinta dias. (cls.preexs. nº 37 e 38)

92. Carta Referência

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos empregados carta de referência. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

93. Atestado de Afastamento e Salário (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado. (Precs. TRT/15ª nº 10 e TST 8)

94. Pagamento das verbas rescisórias

- a) No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local, dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias;
- b) Pagamento das verbas rescisórias e direitos adquiridos, com assistência do Sindicato, qualquer que seja o tempo de duração do contrato, no prazo de 05 dias após o desligamento do empregado, sob pena da multa legal, acrescida do valor de uma diária por dia de atraso;
- c) A quitação outorgada pelo trabalhador valerá unicamente pelos valores recebidos, independentemente de ressalva.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

d) no caso de rescisão de contrato com tempo de duração inferior a 1 ano, a empresa fornecerá ao empregado, cópia do recibo; (Prec. TRT/15ª Reg. nº 60)

e) em qualquer circunstância o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado analfabeto, será assistida pelo sindicato e o pagamento em moeda corrente. (cl.preex. nº 43)

95. Extrato do FGTS

No ato de assistência ao pagamento das verbas rescisórias, as empresas entregarão aos empregados cópia do extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

96. Relação dos empregados

Fornecimento mensalmente, pela empresa, de relação dos empregados admitidos e demitidos na empresa.

VIII. RELAÇÕES SINDICAIS

97. Liberdade sindical

As empresas admitirão que seus empregados exerçam a cidadania e a liberdade sindical positiva de filiação ao sindicato, de manutenção em seu quadro associativo, de participação nas assembleias, nas campanhas e movimentos promovidos pelo sindicato de classe.

98. Atuação sindical

As empresas admitirão que o sindicato promova campanhas de sindicalização, distribuição de jornais e boletins nos locais de trabalho. (Precs. TRT/15ª Reg. nº 30 e TST 91) (cl.preex. nº 49)

99. Inspeções oficiais

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, será admitida a participação de um representante do sindicato.

100. Quadros de avisos do sindicato

As empresas colocarão à disposição do sindicato um quadro para afixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores. (Precs. TST 104 e TRT/2ª Reg. nº 8 e TRT/15ª Reg. nº 59). (cl.preex. nº 32)

101. Eleições sindicais

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso nos locais de trabalho dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto. (cl.preex. nº 48)

102. Garantias dos dirigentes sindicais

Observado o limite de três por empresa, os membros da administração do sindicato, inclusive representantes junto à Federação, do sindicato terão "ponto-livre", ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos. (art. 543, § 2º da CLT) (Precs. TRT/15ª Reg. nº 32 e TST 83) (cl.preex. nº 50)

103. Contribuições dos empregados para o sindicato

a) contribuição associativa:

a.1) as contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento tendo como base as relações de sócios encaminhadas pelo sindicato, cuja autenticidade será declarada sob pena de responsabilidade;

a.2) as empresas depositarão na conta-bancária indicada pelo sindicato o montante descontado, nos cinco dias subsequentes ao pagamento dos salários e nos cinco seguintes remeterão por via postal com AR/correio eletrônico/fax cópia do comprovante de depósito juntamente com relação de eventuais suspensões, interrupções ou rescisões contratuais dos sócios.

b) Contribuição de negociação coletiva/assistencial:

b.1) as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que puser fim ao conflito, independentemente de filiação, a contribuição de



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

negociação coletiva/assistencial aprovada pelas Assembléias que definiram os interesses a serem defendidos pelo sindicato;

b.2) o recolhimento das contribuições dos trabalhadores será efetuado até cinco dias após o desconto, através de guias fornecidas pelos sindicatos, as quais identificarão as contas bancárias dos beneficiários e os valores a serem atribuídos aos Sindicatos, Federação e Confederação;

b.3) do montante descontado, serão atribuídos as seguintes cotas aos respectivos beneficiários: d1) 80% para o sindicato; d2) 15% para a federação; d3) 5% para a confederação.

b.4) As empresas remeterão mensalmente aos Sindicatos e à Federação cópias dos recolhimentos e relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com especificação dos respectivos salário.

b.5) a omissão ou negativa da empresa em cumprir esta cláusula implicará automaticamente em não reconhecer a representação do sindicato para qualquer fim;

b.6) o exercício do direito de opção implica na recusa à representação sindical. (Precs. TRT/15ª Reg. nº 24 e TST 41) (cl.preex. nº 52)

104. Relação de contribuintes (Contribuições Assistencial, Confederativa, Associativa e Sindical)

a) remessa ao Sindicato, pelas empresas, mensalmente, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições acima, contendo, também, as respectivas funções, valor mensal da remuneração e o valor unitário de cada contribuição (Portaria nº 3.590 de 04/10/77 e Precs. nº TST 41 e TRT/15ª Reg. nº 24);

b) na ocorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas. (cl.preex. nº 51)

105. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

a) as informações pertinentes à atividade econômica e número de filiados aos Sindicatos serão submetidas aos mesmos antes da entrega da Rais;

b) cópias das RAIS serão enviadas ao sindicato até final de maio de cada ano. (Precs. TRT/15ª Reg. nº 62 e TST 111)

106. Organização sindical nos locais de trabalho

No prazo de 30 dias os sindicatos convenientes juntamente com sua Federação retomarão as negociações coletivas para o fim de implantar a organização sindical nos locais de trabalho.

IX. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO

107. Comissão Intersindical de Acompanhamento da Aplicação da Convenção Coletiva.

a) fica constituída uma Comissão Intersindical para acompanhamento da aplicação da Convenção Coletiva a ser firmada, integrada por cinco representantes dos sindicatos dos empregados, um de sua Federação e outros cinco do Sindicato dos empregadores, a qual terá como objetivo único acompanhar a aplicação da Convenção Coletiva, intervindo, sempre que receber qualquer reclamação dando conta de seu descumprimento;

b) na hipótese de o conflito ser resolvido mediante sentença normativa, da mesma forma será constituída a Comissão.

108. Comissão para Solução dos Conflitos Coletivos

A mesma Comissão terá a incumbência de mediar e conciliar os conflitos coletivos de trabalho.

109. Garantia da data-base

Para a renovação da convenção coletiva ajustada, fica desde logo assegurada a data-base 1º de junho.



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*



01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Turmalina, Ubarana, União Paulista, Uru, Vargem Grande Paulista, Vargem Grande do Sul, Vicente de Carvalho, Vitória Brasil e Zacarias.

STI ALIMENTAÇÃO DE ARARAS : Araras

STI ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS : Barretos, Colina, e Guairá.

STI ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO : Bebedouro, Monte Azul Paulista Pirangi, Pitangueiras e Viradouro.

STI ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA : Catanduva, Ariranha, Catiguá, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Uchoa, Urupês e Vista Alegre do Alto.

STI DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA : Limeira, Cosmópolis, Cordeirópolis, Iracemápolis e Nova Odessa.

STI DE ALIMENTAÇÃO DE MATÃO: Matão

STI DE ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM-SP: Aguaí, Águas da Prata, Conchal, Espírito Santo do Pinhal, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Santo Antonio da Posse e São João da Boa Vista.

STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO-SP : Águas de São Pedro, Americana, Charqueada, Ipeuna, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'oeste, Saltinho, São Pedro e Tietê.

STI DE ALIMENTAÇÃO DE SANTOS : Cubatão, Guarujá, Santos e São Vicente.

STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Ubarana.

113. Prazo de duração e início de vigência

A norma coletiva terá prazo de duração de doze meses, com início de vigência em 01 de junho de 2009 e término em 31 de maio de 2010, independentemente do registro do instrumento.

Melquíades Araújo - Presidente

Observações:

Prec. TRT/2ª Reg. n° __ Precedente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

Prec. TRT/15ª Reg. n° __ Precedente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

Prec. TST n° __ Precedente do Tribunal Superior do Trabalho;

Precs. Precedentes

cl. preex. n° __ Cláusula preexistente n° __;

cl. preex c/ alt. n° __ Cláusula preexistente com alteração, n° ____.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01



ANEXO INTEGRANTE DA INICIAL

Relação das Entidades Suscitantas

S U C O

1. **Federação Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo**
Rua Conselheiro Furtado, 987 – São Paulo-SP
CNPJ – 62.651.468/0001-01 - DNT – 18232/43
2. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras**
Rua América, 359 – Araras-SP
CNPJ – 44.219.715/0001-05 – MTPS – 602.093-48
3. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos**
Rua Dezesesseis, 937 – CEP – 14780-050 – Barretos-SP
CNPJ – 51.808.293/0001-79 – DNT– 4014-41
4. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro**
Rua Duque de Caxias, 251 – CEP – 14700-430 - Bebedouro-SP
CNPJ – 45.244.241/0001-14 – MTPS – 115.257-62
5. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva**
Rua Alagoas, 123 – Catanduva-SP
CNPJ : 56.365.612/0001-32 – 004.130.02382-8
6. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Alimentação de Limeira**
Rua Siqueira Campos, 96 – Limeira-SP
CNPJ – 51.475.408/0001-50 – MTIC – 218.660-58
7. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão**
Rua Saldanha da Gama, 357 – Matão-SP
CNPJ – 60.246.956/0001-08 – 24000.004069/90
8. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação em Mogi-Mirim**
Av. Mogi Guaçu, 2801 – Mogi-Mirim-SP
CNPJ – 52.781.333/0001-07 – MTPS – 131329/63
9. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Piracicaba e Região**
Rua Moraes Barros, 411 – Piracicaba-SP
CNPJ - 54.407.028/0001-77 – 24000001455/92
10. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos**
Av. Campos Salles, 73 – CEP – 11013-401 – Santos-SP
CNPJ - 58.255.829/0001-15 – MTb – 302.070-81
11. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de São José do Rio Preto e Região**
Rua João Teixeira, 560 – São José do Rio Preto-SP
CNPJ - 56.359.243/0001-75 – CNES – 46000.002887/98